

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**15ª Sessão de 2023**

**(9ª Sessão Ordinária)**

Data: 16/11/2023

Horário de início: 13:58 horas

Presidente: Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0125243-33.2017.4.02.5151/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** AMILTON NUNES BRANS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ISAIAS ALVES DOS SANTOS (OAB RJ132359)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL EM SEU FAVOR, A CONTAR DA DER (18/08/2016), RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ABATENDO-SE TODOS OS VALORES JÁ RECEBIDOS A TÍTULO DE TUTELA DE URGÊNCIA, MEDIANTE AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 29/04/1995 ATÉ A DER, ALÉM DOS PERÍODOS JÁ RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (03/02/1986 A 16/08/1991 E DE 28/01/1992 A 28/04/1995), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS O AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013196-57.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** LEANDRO FERREIRA JUSTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA CAROLINA GHISLENI (OAB RS074727)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANA CAROLINA GHISLENI POR LEANDRO FERREIRA JUSTO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5000386-71.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE CARLOS PERES DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALAN SILVA DE SOUSA (OAB RJ189919)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)

**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000954-47.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** JORGE LUIZ BARBOSA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLARA IZAURA BELIZARIO RAPOSO (OAB RJ196898)  
**ADVOGADO(A):** ARIDES BRAGA NETO (OAB MG096909)  
**ADVOGADO(A):** HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR (OAB MG097311)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO PERÍODO 01/05/2007 ATÉ 30/11/2008 (ATA COMBUSTÃO TÉCNICA S/A), ALÉM DO INTERVALO JÁ RECONHECIDO PELO INSS (01/04/2001 A 30/04/2007) E OS PERÍODOS RECONHECIDOS PELO JUÍZO MONOCRÁTICO (01/04/1993 A 28/04/1995 E DE 04/07/2011 A 27/10/2016), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONTUDO, MANTENHO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000765-72.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** GERVAZIO JOSE DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FELIPE DA SILVA SANTIAGO (OAB RJ107585)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS VÍNCULOS 01/12/1985 A 03/07/1993, 16/05/2000 A 23/09/2008, 01/09/2009 A 18/07/2011 E DE 02/05/2012 A 28/07/2017, COM A INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,4); (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/19 EM FAVOR DO AUTOR, A PARTIR DA DER REAFIRMADA PARA 18/03/2023, SENDO DEVIDOS OS ATRASADOS A

CONTAR DESSA DATA, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. RESSALVA-SE A POSSIBILIDADE DE A PARTE RENUNCIAR AO BENEFÍCIO DEFERIDO, NA FORMA DO ART. 800 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/2015. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010404-57.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** JOAO CARLOS NASCIMENTO DO CARMO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAUL NAGEM CRUILLAS (OAB RJ208341)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DOS VÍNCULOS DE 08/02/1996 A 30/06/1999 E DE 01/03/2012 A 30/12/2021, COM A INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,4); (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/19 EM FAVOR DO AUTOR, A CONTAR DA DER (29/06/2022), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017223-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CHRISTIANE DA SILVA DORNELAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO XAVIER ALFAIA (OAB RJ153343)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) AFASTAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO PERÍODO DE 11/05/2017 A 06/11/2019, MAS MANTENHO O CÔMPUTO ESPECIAL DOS DEMAIS VÍNCULOS RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (01/07/2003 A 28/10/2008, 01/10/2008 A 13/02/2009 E DE 13/04/2009 A 13/06/2012) E EM SEDE ADMINISTRATIVA (01/10/1988 A 06/09/1992, 07/03/2002 A 29/08/2002 E DE 20/06/2012 A 11/05/2016); (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, DETERMINO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/19, A PARTIR DA DER REAFIRMADA PARA 24/02/2020, SENDO DEVIDOS OS ATRASADOS A CONTAR DESSA DATA, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0205065-20.2017.4.02.5168/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** AURIMAR POVOA BREDER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOELMA CORDEIRO DE SOUZA (OAB RJ189031)

**ADVOGADO(A):** YARA COUTO VITORIA (OAB RJ066951)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

**INTERESSADO:** CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA (INTERESSADO)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO PAONI VICOSO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA POR ESTA TURMA RECURSAL DE EVENTO Nº 158, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001388-55.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** ISMAIL COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA QUE SEJA CONCEDIDO À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA PROGRAMADA PREVISTA NO ART. 18 DA EC Nº 103/2019, COM DIB EM 28/06/2021, PAGANDO-SE AS DIFERENÇAS DESDE ENTÃO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5037346-56.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** LUCIMAR SILVEIRA DE ARAUJO VAZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELLE MORALES DOMINGUES (OAB RJ204865)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA ROCA VOLPERT (OAB SP373829)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, QUE SUSPENDE EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018376-88.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** JOSE AGNALDO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FINS: (I) DETERMINAR AVERBAÇÃO ESPECIAL DO VÍNCULO DE 01/11/2008 ATÉ A DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (01/07/2021, DER), ALÉM DO PERÍODO JÁ RECONHECIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (01/04/1991 A 02/09/1995), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DO ITEM ANTERIOR, DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COM FULCRO NO ARTIGO 17 DA EC Nº 103/19 EM FAVOR DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (01/07/2021), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113. ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS, POR MEIO DA AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 30 DIAS. A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEVERÁ SER FEITA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5038648-62.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

**RECURSO CÍVEL Nº 5004652-16.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** MICHELE DA SILVA CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

**ADVOGADO(A):** BERNARDO GUIMARAES MUNIZ NOGUEIRA (OAB RJ173618)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, A FIM DE RESTABELECE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DESDE 08/03/2022 E, TRATANDO-SE DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO SEGURADO PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, A QUAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSE A CONCLUSÃO DA DECISÃO JUDICIAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE, RESSALVADA A CONSTATAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 30 (TRINTA) DIAS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002765-94.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIZETE SILVA DE SOUZA BERNARDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)

**ADVOGADO(A):** MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**PERITO:** FERNANDA MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA FIXAR EM 11/11/2021 A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES E, TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003942-54.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5054903-56.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS BARBOSA DAVID (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** CARLOS DE OLIVEIRA DAVID (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTOR, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A PARTIR DA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER, 11/09/2019), COM PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E O MPF. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029270-43.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** MARIA FRANCISCA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULYANA DAMASCENA DE MENEZES OLIVEIRA (OAB RJ171906)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, A FIM DE CONDENAR O INSS A: (I) RETIFICAR O CADASTRO DO NIT 106.55239.17-8, DESLIGANDO-O DOS NITS 102.21152.22-6 E 268.59473.53-1, POIS PERTENCE EXCLUSIVAMENTE AO FALECIDO INSTITUIDOR DA PENSÃO, CUJOS DADOS SÃO OS SEGUINTE - NOME: SEVERINO JOSÉ DA SILVA; NASCIMENTO: 29/06/1951; RG: 2785006-73, DETRAN/RJ; NOME DA MÃE: DOMERINA VIRGULINA DA SILVA; TÍTULO DE ELEITOR: 108058003-02, NATURALIDADE: PARAÍBA; DATA DO ÓBITO: 26/08/2018, REMARCANDO-SE QUE O CPF: 264.953.964-72 FOI EMITIDO EM DUPLICIDADE PARA ELE E SEU HOMÔNIMO, FILHO DE MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO; (II) RESTABELECE E PAGAR AS DIFERENÇAS DA PENSÃO POR MORTE NB: 21/189.750.270-0, DESDE 01/03/2022, ATRELANDO-A EXCLUSIVAMENTE AO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUIDOR, QUAL SEJA, O NIT 106.55239.17-8, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ PARA O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO EM 30 (TRINTA) DIAS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005629-75.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA PAULA SILVA DE ARAUJO (OAB RJ118817)  
**ADVOGADO(A):** ANTONIO LEANDRO DE LIMA (OAB RJ204873)  
**ADVOGADO(A):** GEOVANNA DE ARAUJO FERNANDES (OAB RJ218565)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE CONDENAR O INSS A: (I) CALCULAR E APRESENTAR GUIA DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELA FALECIDA ENTRE 07/2014 E 12/2021, PARA A ALÍQUOTA DE 11% (COMPLEMENTAÇÃO DE 6%), ACRESCIDAS DOS DEVIDOS ENCARGOS LEGAIS (MULTA E JUROS); (II) APÓS A COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO, CONCEDER À PARTE AUTORA A PENSÃO POR MORTE, COM DIB NA DATA DO ÓBITO (25/01/2022) E INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001264-02.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** MARCO AURELIO LEMOS GAMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADRIELE MEDEIROS GAMA (OAB RJ114971)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, QUANTO À PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003123-43.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** MARIA NILMA LAVIGNE NAKANO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SAMUEL DE MORAES LIMA (OAB RJ076161)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES,



OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008241-28.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** IRENE CAMPOS BARRETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002308-65.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** ARLETE MARIA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSILENE PINTO SERAFIM (OAB RJ086628)

**ADVOGADO(A):** GRAZIELA SERAFIM RIBEIRO (OAB RJ133665)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE QUANTO A PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003622-49.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** JOSE LEANDRO SILVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARIDES BRAGA NETO (OAB MG096909)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1,200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000459-14.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** GERALDO GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI (OAB RJ085049)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO A SENTENÇA, PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002735-29.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** PAULO FERNANDO CORREA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES  
**PERITO:** RENAN BARBOSA GARCIA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AMBOS OS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002030-55.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** SIMONE DE SOUZA BARROS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB RJ176607)  
**ADVOGADO(A):** RODRIGO PEREIRA DA SILVA (OAB RJ223902)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA JUDICIAL NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007394-26.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 26)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ANGELA MARIA LOPES DA SILVA BARRETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIS RENATO DUMAS REGO DE OLIVEIRA (OAB RJ176946)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, CONFERINDO-LHE EFEITOS INFRINGENTES, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000124-11.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** UBIRACI MILTON DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNA OLIVEIRA FERREIRA (OAB RJ168087)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TODAVIA, SUSPENDO A COBRANÇA EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011020-08.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** JUSSARA PRUDENTE DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB RJ201198)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002671-97.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 31)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

**RECURSO CÍVEL Nº 5004033-44.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** ANA CAROLINE ARAUJO SANTA ROSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELA DA SILVA PENA (OAB RJ148820)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA,

MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010608-68.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** MARISA ADAO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RITA DE CASSIA MAGALHAES SISTELLO (OAB RJ116198)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ALEX RESENDE TERRA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC) DESDE 26/05/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 26/05/2023, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. TENDO EM VISTA O CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO, CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 30 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA AADJ. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009722-72.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** RAQUEL SANTANA CABRAL (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DA AUTORA COM O INSS NO PERÍODO DE 11/10/2018 A 31/03/2022 E CONDENANDO O INSS A RESTABELECEER, EM FAVOR DA AUTORA, O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA Nº 542.145.557-9 DESDE A CESSAÇÃO, EM 31/03/2022. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS DESDE 31/03/2022, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009453-33.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** JOILSON GOMES PINTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MOURA (OAB RJ174275)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A CONTAR DA DER, EM 20/04/2021, COM O PAGAMENTO DOS ATRASADOS DESDE ENTÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO NA FORMA E PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CONCEDO TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 30 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA AADJ. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004869-17.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PAULO ROBERTO LOPES CEZILIO FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MATHEUS CANDIDO DE OLIVEIRA (OAB RJ226827)

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5082785-90.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** MARIA ZURANA DA SILVA VITORINO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB PB004007)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA LOPES

**INTERESSADO:** NICOLAS VITURINO DE MELO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007312-71.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** WALDIR CAMPOS CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA JOSE SALES DE FARIA (OAB RJ225493)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA CRISTINA DE LIMA HIATH (OAB RJ214116)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENAR O INSS A CONCEDER BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS) AO AUTOR DESDE A DATA DO REQUERIMENTO (30/01/19) E A PAGAR OS ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS DESDE A CITAÇÃO PELOS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA AADJ, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000187-18.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SAMUEL VICTOR DE OLIVEIRA VELOSO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELI PAULA DE SOUZA CASTRO (OAB RJ158719)

**ADVOGADO(A):** JAIME MATOS (OAB RJ197282)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**INTERESSADO:** GABRIELA DE OLIVEIRA FONSECA (PAIS) (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5097516-91.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CANDIDA DA COSTA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARISE DE PAULA MOTA (OAB RJ141463)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, LIMITADA ÀS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A SENTENÇA, NOS TERMOS DA SÚMULA 111 DO STJ (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001402-78.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VITORIA GARCIA MELLO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS (OAB RJ062030)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** EDMILSON DE JESUS MELLO (PAIS) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. MANTENHO A TUTELA DEFERIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006181-40.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA MARGARIDA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BERNARDO ARANTES CUNHA (OAB RJ201439)  
**ADVOGADO(A):** MARIA APARECIDA VICENTE (OAB RJ131813)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000140-36.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** MARA CASSIANO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANYELL BRAGA DIAS (OAB RJ159296)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUAN CASSIANO DE OLIVEIRA (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**RECORRIDO:** LAURA CASSIANO DA SILVA OLIVEIRA (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**RECORRIDO:** LORRANY CASSIANO DA SILVA (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ANOS ANTERIORES.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002912-14.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** ADILSON CESAR VIEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SARA DAIANE DA SILVA ELIAS FONSECA (OAB RJ204343)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON MIGUEL FONSECA DA SILVA (OAB RJ204459)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ADRIANA MARIA FRANCO CABRAL

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5061359-22.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** KALIANE DE ABREU CYPRIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KALIANE DE ABREU CYPRIANO (OAB RJ235310)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006426-93.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** JOSE FRANCISCO DA FONSECA DE BARROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANO LEANDRO FERREIRA (OAB RJ158159)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYNS COSTA VASCONCELOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENANDO O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA PERÍCIA JUDICIAL (17/03/2023 - EVENTO 23), MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, MORMENTE NO QUE SE REFERE À TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA E AO REGIME DE CORREÇÃO DAS PARCELAS EM ATRASO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009184-24.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** CLEDOALDO MARTINS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ224470)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS



A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, RECONHECENDO A ESPECIALIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO COMPREENDIDO ENTRE 29/04/1995 E 12/11/2019, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE DEMANDANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (28/06/2022 - EVENTO 01, DOCUMENTO 08). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. DESTACO QUE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER REALIZADO DE ACORDO COM A LEI 9.876/99, GARANTINDO O DIREITO A NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CASO MAIS VANTAJOSO, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO TOTALIZADA FOI SUPERIOR A 96 PONTOS E O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO FOI OBSERVADO (ART. 29-C, I, DA LEI 8.213/91). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5090354-45.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** ENEAS TEIXEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MICHEL PEREIRA DE SOUZA (OAB RJ142273)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA, RECONHECENDO A ESPECIALIDADE DOS TEMPOS DE SERVIÇO COMPREENDIDOS ENTRE 07/04/1999 E 31/07/2008 E ENTRE 01/02/2010 E 12/11/2019, REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/PROGRAMADA, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (19/09/2022 - EVENTO 01, DOCUMENTO 16). ADVIRTO NOVAMENTE QUE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, NO MOMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, DEVERÁ APLICAR A REGRA QUE SE REVELAR MAIS BENÉFICA À PARTE POSTULANTE: OU AS REGRAS INSCULPIDAS NA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 201, §7º DA CRFB/88 OU A DISCIPLINA ESTABELECIDADA PELO ART. 17 DA EC 103/2019. DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA O CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5081923-22.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)****RECORRENTE:** CLAUDIO LUIS DE PAIVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAIO PASSOS DA SILVEIRA (OAB RJ224674)**ADVOGADO(A):** LEANDRO EZENY MEDEIROS PANGAIO (OAB RJ221834)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE ANTERIORMENTE CONCEDIDO À PARTE DEMANDANTE (19/07/2022). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE AUTORA, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004578-59.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 52)****RECORRENTE:** SILVIO DO NASCIMENTO BRAVO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CARLA VALERIA NUNES DA SILVA SPINOLA PEREIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA, MANTENDO O BENEFÍCIO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000741-72.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 54)****RECORRENTE:** GILBERTO DA SILVA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA EDUARDA MENEZES FIDELES (OAB RJ216807)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CRISTIANO VALENTIN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS.  
INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001818-49.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** SANDRA MARIA ZEFERINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (OAB RJ154404)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5066357-33.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** IVANILDA SOUZA CORDEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANE PEREIRA CORREIA REGO (OAB RJ206665)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** KENIA FERNANDES DE ARAUJO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5066312-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JULIANA LIMA DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIS TONEU CABRAL (OAB RJ220862)

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS DANDO PARCIAL PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR PARA APURAR OS QUESITOS SUPLEMENTARES DA PARTE RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002401-40.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARGARETE MARINHEIRO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR (OAB RJ171053)

**PERITO:** LISIANE ANZANELLO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS, E DAR-LHE PROVIMENTO, APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO EM SENTENÇA NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (05/06/2020 - EVENTO 1, DOCUMENTO 14), MANTENDO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO DECISUM VERGASTADO. DEIXO DE CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000700-23.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** MARIVONE SOUSA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RITA DE CASSIA FERRAZ (OAB SP167919)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO PARA 30/06/2021, DATA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000453-14.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** SIENE MARIA DOS SANTOS ROBERTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA QUINTANILHA DE MORAES LIMA (OAB RJ228696)

**RECORRENTE:** ISABELLY SHAIANNY SANTOS MARQUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA QUINTANILHA DE MORAES LIMA (OAB RJ228696)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002718-42.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** LAIS SILVA SANTOS MOURA MIGUEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO TOSTES FREITAS (OAB RJ182699)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FLAVIA ORNELAS TERRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001412-64.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** SOLANGE MARIA DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (OAB RJ172376)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES NOS AUTOS DO PROCESSO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015359-27.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** OZIMAR JOSE LEO RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALINE DE CARVALHO CAETANO DA SILVA (OAB RJ181876)

**ADVOGADO(A):** LUCIANO JOSE DA SILVA (OAB RJ207358)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001916-17.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DIVINO JOSE LUIZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FLAVIO CARDOSO ROCHA (OAB RJ188556)

**PERITO:** GABRIELA GRACA SUARES PINTO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA NEGAR

PROVIMENTO AOS PEDIDOS DA INICIAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA SER O RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000361-18.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** CLAUDIANE DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS DO PROCESSO. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001307-96.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** ZENILDA ALMEIDA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

**ADVOGADO(A):** CAMILA BATISTA DE SOUSA (OAB RJ235753)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À PARTE POSTULANTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (06/04/2021 - EVENTO 24, DOCUMENTO 02). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**PREFERÊNCIA:** CAMILA BATISTA DE SOUSA POR ZENILDA ALMEIDA DE SOUSA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011752-80.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** MARILENE DA SILVA CASEMIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEILIANE DOS SANTOS VIEIRA (OAB RJ222347)

**ADVOGADO(A):** ELIANE FELIX DA COSTA (OAB RJ150519)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENAR O INSS A CONCEDER BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS) À AUTORA DESDE A DATA DO REQUERIMENTO (06/05/2021) E A PAGAR OS ATRASADOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA E JUROS DESDE A CITAÇÃO PELOS ÍNDICES DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, DIANTE DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA, DETERMINANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA AADJ, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** ELIANE FELIX DA COSTA POR MARILENE DA SILVA CASEMIRO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5051642-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** ALDENORA PIRES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA VIRGINIA SOUZA GOMES (OAB RJ189353)

**ADVOGADO(A):** MICHELE MADALENA DE ALENCAR SOUZA RODRIGUES (OAB RJ241491)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA VERGASTADA, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA DESDE A DCB, MANTENDO O BENEFÍCIO POR 60 DIAS A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO. DEVE SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**PREFERÊNCIA:** MICHELE MADALENA DE ALENCAR SOUZA RODRIGUES POR ALDENORA PIRES DA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000792-68.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** TELMA LUCIA DA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO, CURADOR) (AUTOR)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** EDSON DE SOUZA E SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**RECORRIDO:** PAULO FERNANDO DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GERSON DOS SANTOS (OAB RJ164311)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

**PREFERÊNCIA:** GERSON DOS SANTOS POR PAULO FERNANDO DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5002148-91.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** ISABELLE HELENA DA SILVA RIBEIRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO SANTANA MARTINS (OAB RJ181729)

**ADVOGADO(A):** JAMIL TOSTES (OAB RJ161963)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**INTERESSADO:** SUZANA VALERIA DA SILVA (PAIS) (INTERESSADO)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À PARTE DEMANDANTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE POSTULANTE, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (12/08/2021 - EVENTO 01, DOCUMENTO 07). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**PREFERÊNCIA:** JAMIL TOSTES POR ISABELLE HELENA DA SILVA RIBEIRO

**RECURSO CÍVEL Nº 5046790-16.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** CAIO AMARO VERISSIMO POLLO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEANNE MARCIA PEREIRA VARGAS FARIAS (OAB RJ189010)

**ADVOGADO(A):** PAULINE BATISTA NAVARRO DINIZ (OAB RJ173941)

**ADVOGADO(A):** MARIA CLARA BARRETO CAVALCANTE RANGEL (OAB RJ231780)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE



SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE R\$600,00. TODAVIA, POR SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** MARIA CLARA BARRETO CAVALCANTE RANGEL POR CAIO AMARO VERISSIMO POLLO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002910-51.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** ANA MARIA DA PENHA PACHECO DE MEDEIROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEAN CARLOS CARDOSO PIERRI (OAB RJ109391)

**ADVOGADO(A):** NAIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO (OAB RJ138731)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO O INSS A CONCEDER-LHE A PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA POR LUIZ PACHECO DE MEDEIROS FILHO, NÃO COM BASE NA APOSENTADORIA POR IDADE NB: 136.109.662-1, CONCEDIDA COM IRREGULARIDADE, MAS A PARTIR DO RECONHECIMENTO DE QUE, MESMO QUE EXCLUÍDO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM REGIME PRÓPRIO, O FALECIDO PREENCHEU A CARÊNCIA DE 96 MESES E A IDADE MÍNIMA PARA A APOSENTADORIA POR IDADE, COM INÍCIO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM 04/01/2020. NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI), O PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO SE LIMITARÁ ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS INTERVALOS DE 01/04/2010 A 31/10/2016 E DE 01/12/2016 A 31/05/2018 E DEVERÁ SER OBSERVADO O §2º DO ARTIGO 24 DA EC Nº 103/2019, COM A APLICAÇÃO DOS REDUTORES, EM RAZÃO DE A PARTE AUTORA JÁ SER BENEFICIÁRIA DE UMA APOSENTADORIA DO RGPS E UMA PENSÃO DE REGIME PRÓPRIO. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR, BEM COMO O PERIGO DE DANO, CONFORME A NECESSIDADE DEMONSTRADA NA PETIÇÃO INICIAL, MESMO A AUTORA JÁ ESTANDO EM GOZO DE BENEFÍCIO. INTIME-SE O INSS/AADJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, EM 30 (TRINTA) DIAS, ESTANDO AUTORIZADA A AUTARQUIA A FIXAR PROVISORIAMENTE A RMI EM UM SALÁRIO MÍNIMO, CASO, JUSTIFICADAMENTE, NÃO SEJA POSSÍVEL APURAR O VALOR DA PENSÃO COM AS REDUÇÕES DO §2º DO ARTIGO 24 DA EC Nº 103/2019, EM RAZÃO DA EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE DADOS ACERCA DOS DEMAIS BENEFÍCIOS JÁ AUFERIDOS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** NAIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO POR ANA MARIA DA PENHA PACHECO DE MEDEIROS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5010227-72.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** HEITOR CUNHA CALDAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

**ADVOGADO(A):** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO

**INTERESSADO:** SAEMA BRAZIL CALDAS (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO

**ADVOGADO(A):** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA VERGASTADA, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE DEMANDANTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (21/10/2022 - EVENTO 01, DOCUMENTO 06). DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSIVE AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM A TABELA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE RECORRENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O MPF. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**PREFERÊNCIA:** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO POR HEITOR CUNHA CALDAS

Encerrou-se a sessão às 14:31 horas, tendo sido julgado(s) 69 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 8º andar, as Exmas. Juízas Federais STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO e JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO e, remotamente, a Exma. Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.